

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

Processo de Licitação nº 090/2020

Edital de Tomada de Preços nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

Protocolo nº 58712020

Data Entrada 27 / 07 / 2020

Nome Geovana

CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 06.099.082/0001-50, com sede na Rua Salvador Inácio Pereira, 421, bairro São José, Curitibanos/SC vem, através de seu representante legal, o Sra. Geovana Suchara do Nascimento, inscrito no R.G nº 4.267.739 SSP/SC e no CPF nº 062.642.379-14, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida em 23 de julho de 2020 que inabilitou a recorrente por não atender item do edital referente a autenticação de documento, pelos fatos e argumentos que passa a elencar:

1. Da inabilitação da empresa

A empresa Consbrita Construtora de Obras Ltda, demonstrou através de toda a documentação exigida no edital constante nos seus envelopes que possuíam qualificação para a elaboração dos trabalhos.

Trata-se de empresa idônea que já teve diversos contratos com a administração de diversos municípios, sempre atendendo com zelo e pontualidade.

Ocorre que, por um lapso, o item 4.2.3.5, referente a assinatura reconhecida por verdadeira ou semelhança, ou assinado por servidor público, deixou de ser atendido, tendo apenas a assinatura simples da sócia que é engenharia civil, portanto apta.

Ocorre ainda, que a sócia, que é engenharia civil, assinou o documento, o que por si só já deveria valer para reformar a presente decisão.

A muito o processo de licitação deixou de ser um teste de destreza para se atender ao edital, devendo o processo se ater à escolha da melhor proposta e da empresa mais apta.

Por um detalhe, pode a municipalidade deixar de apreciar a proposta da empresa, que apresentou toda a documentação se mostrando capaz, por um detalhe que pode ser considerado bobo.

Ainda assim, em análise a toda a documentação da empresa, vê-se que a sócia apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA-SC, documentação essa idônea, e que pode ser conferido pela internet, o que a torna plenamente capaz de assinar tanto pela empresa e como engenheira civil.

Afim de corrigir o erro, entra a recorrente com o presente recurso, para que passe à próxima fase, das aberturas das propostas, o que traria mais vantagem para a municipalidade e economia na contratação.

Nesse mesmo sentido, a documentação foi apresentada, no entanto não foi autenticada, fica claro que nesse ponto a comissão está sendo pragmática e não agindo dentro da razoabilidade ao pedir a inabilitação da empresa.

Uma vez que a empresa entregou toda a documentação antes da abertura do certame, não haveria o por que não analisar a sua proposta.

No que tange aos princípios administrativos, fica evidente que a concorrência foi prejudicada, assim como a busca da administração pela melhor proposta.



Destaca-se que a empresa inabilidade é microempresa, fica evidente que poderia, em caso de proposta maior, cobrir o lance da primeira colocada, auxiliando na busca pela melhor proposta.

Ainda que o princípio da vinculação ao edital deva ser obedecido fica evidente que tal princípio conflita com outros, que são tão importantes quanto.

E se não forem suficientes as alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a limitação de exigências, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros.

2. Requerimento

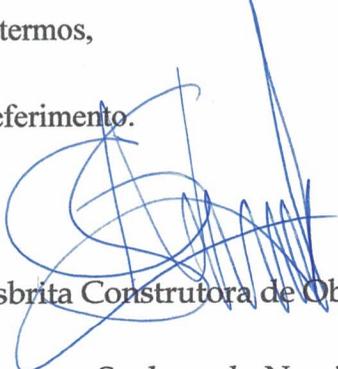
Por todo o exposto é que se REQUER:

a) A revisão da decisão que inabilitou a empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS, tornando apta a passar para a próxima fase de análise das propostas.

b) Requer resposta no prazo legal, sendo ela enviada para o email: consbrita@consbrita.com.br

Nesses termos,

Pede deferimento.



Consbrita Construtora de Obras Ltda

Geovana Suchara do Nascimento

CPF 062.642.379-14